PROTOCOLO Nº 482/16

DE 02 de Agosto de 2016

Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.490

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 09 de Agosto de 2.016

1ª Discussão em 09 de Agosto de 2016 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de Agosto de 2016 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 17 de Agosto de 2016 — Com Ofício nº 172/16

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____/____/_____

LEI Nº 4.181

De 17/08/2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.490

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 33.032,39** (Trinta e três mil, trinta e dois reais e trinta e nove centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
09.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.608.0013.2091		Pagamentos de salários e encargos sociais, contratação de estagiários e mão de obra terceirizada
3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		VALOR: R$ 24.782,75
3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		VALOR: R$ 4.915,24
3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
		VALOR: R$ 3.334,40

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R$ 33.032,39

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
09.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.608.0013.2091		Pagamentos de salários e encargos sociais, contratação de estagiários e mão de obra terceirizada
3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		VALOR: R$ 5.286,68
3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		VALOR: R$ 3.695,94

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.002.00.000.0000.0.000.		Departamento de Recursos Hídricos
10.002.18.544.0038.2229		Pagamento de Salários e Encargos Sociais
3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL VALOR: R$ 10.210,77
3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS VALOR: R$ 13.839,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R$ 33.032,39

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades destas secretarias, em especial aos vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e para as obrigações patronais (RPPS).

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 85/2016
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.490 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 03 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ
==========

PROTOCOLO Nº 498/16
DE 08 / 08 / 2016
Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCAI

Projeto de Lei nº 4.490

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 33.032,39 na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.490** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 33.032,39 na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades da Secretaria, em especial aos vencimentos e vantagens fixas, pessoal civil e para as obrigações patronais (RPPS).

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.490** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL • Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.490 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.490

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Rubin

1º Secretário Elvis Borsi

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.490

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Rubin

1º Secretário Elvis Borsi

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 1.181
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 17 / 08 / 16
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito